

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Pedreira Barreira Grande	
Tipologia de Projecto:	Pedreira Fase em o projec	n que se encontra cto Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras	
Proponente:	Cerâmica Outeiro do Seixo, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo  Data: 31 de Outubro de 2008	
Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada	
Condicionantes:	<ul> <li>Cumprimento dos elementos a entregar em sede de licenciamento, das medidas de minimização e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.</li> </ul>	
Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol> <li>Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) reformulado, para aprovação ao abrigo do disposto no artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro.</li> <li>A reformulação do PARP deverá atender às medidas de minimização e aos planos e monitorização impostos na presente DIA, à proposta de revegetação constante do Desenho 8 do Aditamento ao EIA e deverá conter os seguintes elementos:         <ul> <li>Caderno de Encargos relativo aos trabalhos de recuperação paisagística;</li> <li>estimativa do volume de rejeitados;</li> <li>cronograma que represente, em termos temporais, o faseamento da lavra articulado com a recuperação paisagística;</li> <li>a planta que contém o revestimento vegetal deve ser assumida como uma representação exacta e concreta do que foi previsto para uma determinada área; as espécies vegetais a serem utilizadas na recuperação e descritas no PARP devem estar devidamente legendadas e descritas na respectiva peça desenhada.</li> </ul> </li> <li>Identificação dos exemplares arbóreos eventualmente afectados pelo projecto e Autorização da Autoridade Florestal Nacional, caso se verifique necessária, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio e Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, bem como da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro e Portaria n.º 553-B/2008, de 27 de Junho.</li> <li>Demonstração da preservação dos corredores e zonas de protecção das linhas de energia eléctrica, de acordo com a regulamentarção em vigor; ou, no caso de não ser possível garantir as distâncias regulamentares de segurança, comprovativo da solicitação à EDP-Distribuição da modificação das linhas de</li> </ol>	



## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

4. Apresentação do pedido de licenciamento a efectuar junto da Câmara Municipal, relativo à colocação de sinalização e vedação em toda a propriedade.

### Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

### Medidas de minimização e de compensação:

- 1. Evitar intervenções mecânicas no local.
- Abastecimento e manutenção dos equipamentos em instalações próprias exteriores à pedreira, equipadas com sistema de recolha de óleos usados.
- 3. Monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames.
- Caso ocorra um derrame, devem ser tomadas imediatamente medidas de contenção do mesmo e posterior remoção do solo contaminado.
- 5. Não armazenagem de produtos baseados em hidrocarbonetos (ex. óleos).
- 6. Adequação da drenagem das águas das lagoas artificiais, de modo a minimizar problemas de erosão pontual no traçado das valas de drenagem e no local de descarga no curso de água natural mais próximo. Descarga das águas das valas de drenagem na ribeira de Casal da Lage de forma a que aquelas se conjuguem com as da ribeira de modo tendencialmente longitudinal.
- 7. Aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de movimentação de veículos de transporte de materiais no interior da pedreira e via de transporte dos materiais para a unidade fabril (terra batida) onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- 8. Armazenagem das terras provenientes do processo de decapagem, e destinadas a reutilização no processo de recuperação, com coberto vegetal ou, em alternativa, com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
- 9. Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à exploração, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas e de ruído, de preferência equipados com silenciadores e atenuadores de ruído.
- Limitação da velocidade dos veículos que se movimentam no interior da área de exploração (máximo 20 km/h) e na via de transporte dos materiais até à unidade fabril.
- 11. Transporte de materiais de natureza pulvurolenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
- 12. Promoção de acções de sensibilização para as boas práticas de condução, para os condutores dos veículos de transporte.
- 13. Manutenção em bom estado de conservação das vias de circulação, incluindo da via utilizada para o transporte da argila para a unidade fabril.
- 14. Arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.
- 15. Transplantação dos sobreiros presentes na área a explorar fora dos limites da área de exploração.
- 16. Não extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais.
- 17. Prospecção arqueológica sistemática após desmatação, das áreas de incidência do projecto que apresentavam reduzida visibilidade, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.



### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- 18. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes, instalação de estaleiros, abertura de caminhos), não apenas na fase de exploração, mas desde as suas fases preparatórias. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de exploração a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
- 19. Adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), caso os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico o determinem.
- 20. Suspensão das actividades no local caso, na fase de exploração ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos. O arqueólogo fica obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deve ser tido em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectadas têm que ser integralmente escavadas.
- 21. Conservação *in situ*, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, das estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da exploração, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
- 22. Sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100m da frente de exploração e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos.
- 23. Inclusão no Caderno de Encargos todas as medidas dirigidas para a fase de exploração referentes ao Património.

### Programas de Monitorização

### Qualidade do Ar

### Objectivos

Quantificar as concentrações de PM10.

### Critérios de avaliação

Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação, Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).

### Parâmetros a monitorizar

Concentração de partículas PM10 (Decreto-Lei. n.º 111/2002, de 16 de Abril).

### Locais de amostragem

As amostragens deverão ser realizadas nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência apresentada no EIA. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

### Período de amostragem e duração do programa

No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, no seguinte:

- medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
- utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
- caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológicas observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
- apresentação do n.º de horas de laboração da instalação, tráfego de transporte de materiais e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas.

No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na



### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM10 indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 μg/m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual. Contudo, a frequência das campanhas de amostragem fica sujeita a parecer da CCDRLVT no âmbito da análise dos relatórios de monitorização.

Em situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

### **Ambiente Sonoro**

### **Objectivos**

Avaliar a eventual ocorrência de situações de incomodidade.

### Critérios de avaliação

Nº 1 do art. 13º do RGR.

### Parâmetros a monitorizar

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação.
- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído ou ruídos particulares, designado por ruído residual.

Períodos de Referência -Diurno, Entardecer e Nocturno.

Técnicas e métodos de análise - NP 1730:1996 e RGR.

### Locais de amostragem

Onde existam reclamações ou, no caso de se alterarem os pressupostos de avaliação, nos locais analisados no EIA.

### Período de amostragem e duração do programa

Apenas no caso de existirem reclamações ou no caso de se alterarem os pressupostos de avaliação.

Validade da DIA:	31 de Outubro de 2010	
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA	
	O Secretário de Estado do Ambiente	
Assinatura:		
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.º série),	
	publicado no Diário da República de 25/07/2005)	

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### **ANEXO**

### Resumo do Procedimento de AIA

- O procedimento de AIA teve início em 20-02-2008.
- Ao abrigo do artº 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (adiante designado como Regime de AIA), foi nomeada a Comissão de Avaliação.
- Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 20-03-2008 e declarou a conformidade do EIA em 02-07-2008.
- Tendo sido verificado que, no Aditamento, existiam ainda questões colocada pela CA cuja resposta era insatisfatória, foram solicitados elementos adicionais ao abrigo do disposto no nº 6 do art. 13º do Regime de AIA, cujo prazo de entrega era dia 01-08-2008. Os elementos foram entregues no prazo definido pela CA.
- A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 22 de Julho de 2008 e o seu termo no dia 26 de Agosto de 2008.
- Foi realizada uma visita ao local no dia 26-09-2008.
- Consultaram-se as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Torres Vedras; Direcção Geral dos Recursos Florestais; Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação; EDP-Distribuição; Estradas de Portugal, S.A.
- Elaboração do Parecer Final da CA.
- Elaboração da proposta de DIA e envio à tutela (registo de entrada n.º 5775, de 20.10.2008).
- Emissão da DIA

### Pareceres das Entidades Externas

### Câmara Municipal de Torres Vedras

A autarquia informa que, em reunião de 27-12-2006, deliberou aprovar o pedido de não inconveniência para indústria extractiva, condicionado a:

- não dever ser permitida extracção a menos de 15 metros de qualquer caminho vicinal e de 50 metros de estradas nacionais ou municipais;
- dever ser colocada sinalização e vedação em toda a propriedade, com prévio licenciamento a apresentar na Câmara.

### <u>Direcção-Geral dos Recursos Florestais</u>

Menciona que a pedreira está situada em terrenos cuja ocupação florestal é essencialmente de Eucaliptos e Pinheiros.

## Refere também que:

- no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha, deverá ser

procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Resumo do conteúdo do



### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

cumprido o Decreto-Lei n° 173/88, de 17 de Maio e o Decreto-Lei n° 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;

- uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria n° 553-B/2008, de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do Pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença, constantes na Portaria nº 103/2006, de 6 de Fevereiro.

Sugere a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a este local.

### EDP Distribuição - Energia, S.A.

Remeteu carta enviada ao proponente com a georeferenciação de apoios da Linha Aérea de Média Tensão nº 3142 a 30 kV, a qual atravessa a área de intervenção.

### Refere ainda que:

- a área de exploração da pedreira é atravessada por linha aérea de média tensão, pelo que há necessidade de preservar os corredores e zonas de protecção da respectiva linha eléctrica, de acordo com a regulamentação em vigor;
- no caso da LAMT [Linha Aérea de Média Tensão] não garantir a distância regulamentar de segurança, devido a coincidir com a zona de exploração, esta poderá sofrer alteração de traçado, desde que previamente solicitada a sua modificação e comparticipada, de acordo com a legislação em vigor.

Junta plantas com o traçado das respectivas LAMT.

### EP - Estradas de Portugal, S.A.

Não tem nada a obstar à implementação do projecto uma vez que este não interfere com nenhuma estrada existente ou projectada sob responsabilidade da empresa.

### No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente de:

## Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIETE)

## Refere que :

# Resumo do resultado da consulta pública:

- o Projecto visa a exploração de matérias primas argilosas, fundamentais para assegurar o abastecimento e a viabilidade das instalações fabris da empresa cerâmica proponente;
- a área situa-se num local que não envolve áreas sensíveis, não pondo assim em causa os condicionalismos do ordenamento do território;
- a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Conclui manifestando-se favorável ao Projecto e que aquele deve avançar nos termos legais.



## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.

O projecto em avaliação refere-se à exploração de argila numa área de 125 252 m², localizada na freguesia de Campelos, concelho de Torres Vedras, e correspondente a um horizonte de 28 anos.

Da avaliação efectuada, verificou-se que o projecto é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial.

A área a explorar apresenta uma floresta de produção dominada pelo eucalipto, cujo ecossistema associado tem um baixo valor conservacionista, pelo que não se prevêem impactes negativos significativos ao nível da Ecologia e do Uso do Solo.

Por outro lado, considera-se que o PARP contribuirá para a renaturalização do local e provável aumento da biodiversidade devido à criação de uma mata de protecção e enquadramento, na qual se prevê a plantação de sobreiro (*Quercus suber*) e carvalho cerquinho (*Quercus faginea*) - pertencentes à floresta nativa do local e aos quais se associa uma maior biodiversidade que ao pinheiro e ao eucalipto - e à formação de uma lagoa que facilitará a colonização por espécies selvagens de aves aquáticas. O PARP garantirá, também, a reposição da linha de água que atravessa o terreno e que será afectada com a exploração.

O tipo de exploração, a distância a que se encontra dos receptores sensíveis e o facto do tráfego de pesados não atravessar povoações implica que não se preveja a ocorrência de impactes significativos no Ambiente Sonoro.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

Da avaliação, ao nível da qualidade do ar, concluiu-se que, para condições meteorológicas mais desfavoráveis, existe a possibilidade de ocorrer excedências aos valores limite para partículas. Daí estar prevista na presente DIA a adopção de um plano de monitorização.

No que se refere ao património, e apesar de não terem sido identificadas quaisquer ocorrências de interesse arquitectónico, etnográfico ou arqueológico, a presente DIA preconiza algumas medidas, designadamente o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras, dada a falta de visibilidade de grande parte do terreno.

Importa salientar que a exploração terá um impacte positivo significativo indirecto pela manutenção dos postos de trabalho da unidade industrial, uma vez que, com o esgotamento da pedreira Vale da Lage, a presente pedreira será a única fonte de argila desta unidade.

De referir que o proponente propôs a alteração do PARP no Aditamento ao EIA, de forma a dar cumprimento à solicitação da CA de contemplar a plantação de espécies arbóreas que permitissem o enriquecimento da biodiversidade e a renaturalização da área após a desactivação do barreiro. Apesar de esta proposta ter sido considerada na presente avaliação, o PARP deverá ser alterado de forma a integrar a proposta apresentada. Por esta razão, o PARP não poderá considerar-se aprovado no âmbito do presente procedimento de AIA, ao contrário do previsto no nº 10 do artº 28º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, que alterou e republicou o Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro.

Face ao exposto, da avaliação efectuada, resulta que o projecto "Pedreira Barreira Grande" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.